



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

### LEI N° 1.399/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

**Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.**

A Câmara Municipal de Ijaci decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

#### *Título I*

#### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ijaci, para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 40.059.428,59 (quarenta milhões, cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

#### *Título II*

#### **Do Orçamento**

#### **Capítulo I**

#### **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R\$ 40.059.428,59 (quarenta milhões, cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

### Capítulo II

#### Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 40.059.428,59 (quarenta milhões, cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil) é destinado para reserva de contingência.

### Capítulo III

#### Da Alteração Orçamentária

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, nos termos dos artigos 33 e 33 da lei nº 1.384/2021, de 21 de junho de 2021, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, da seguinte forma:

I – Por anulação de dotações, até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual;

II – Por superávit financeiro, até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual e;

III – Por excesso de arrecadação, até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual.

Parágrafo Primeiro: Conforme artigo 33, § 2º, da lei nº 1.384/2021, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, na abertura dos créditos suplementares, autorizados no *caput*, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Parágrafo Segundo: Não oneram o limite expresso no inciso I, desse artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pessoal e encargos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

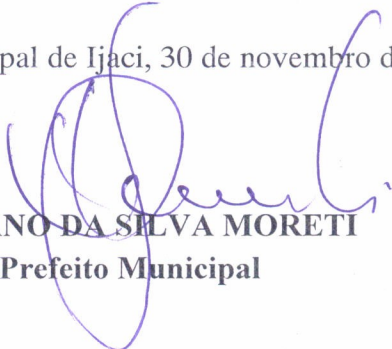
## Estado de Minas Gerais

II - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos.

Art. 7º Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 30 de novembro de 2021.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
**Prefeito Municipal**